



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Mariana, 04 de maio de 2021.

Exmo. Sr. Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei que dispõe sobre transação, anistia, parcelamento de débitos decorrentes de tributos, multas tributárias e não tributárias, débitos em cobrança administrativa ou judicial para com o Erário Municipal.

Nosso intento é criar o Programa Municipal de Recuperação de Créditos, MARIANA LEGAL e instituir unidade administrativa de negociação de débitos e solução de conflitos, inibindo a cobrança judicial de débitos, de maneira a permitir a negociação direta entre o contribuinte e a administração municipal.

Por exigência do Tribunal de Contas de Minas Gerais em um passado recente o Município instituiu procedimento de cobrança extrajudicial via cartório e aviou centenas de ações de execução fiscal visando reduzir o estoque da dívida ativa sem, contudo, obter êxito satisfatório.

Com a chegada da pandemia houve por bem o Poder Público conceder moratória do IPTU nos exercícios de 2020 e 2021 e suspender as cobranças da dívida ativa. No entanto, essa benesse encerra-se no último dia do ano corrente, provocando, por força de lei, vencimento de todos os débitos fiscais afetados pela moratória.

Tal situação tende a tornar inadimplente pelos contribuintes a partir de janeiro de 2022, pelo vencimento dos tributos afetados pela suspensão temporária. O que é contraproducente em todos os sentidos.

Assim, o que se propõe são mecanismos de negociação que tenham por objetivo alcançar a efetividade na gestão da dívida ativa, permitindo manter o fluxo da cobrança de tributos sem onerar o contribuinte ou sobrecarregar o Poder Judiciário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Igualmente, sem descuidar das finanças públicas e das receitas próprias, a anistia fiscal que se propõe permite ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, manter a regularidade fiscal com o Município, constituindo, mais uma ação efetiva do governo municipal em favor da retomada da economia local, haja vista as imposições da Lei de Licitações que impedem a participação nas compras públicas do contribuinte em débito.

Assim, esperamos que Vossas Excelências, compreendendo a dinâmica da administração de recursos públicos e a responsabilidade fiscal inerente aos atos de governo, possam aprovar o presente Projeto de Lei, em única discussão e votação, em regime de urgência, e contribuir com mais essa iniciativa que visa propiciar a manutenção das receitas públicas e as relações mais próximas do governo com os contribuintes.

Cordialmente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 05 / 2021
 Presidente  Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 5 / 2021
 Presidente  Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 67

EM 07/05/21 / 16:17

Scarlett Paulo

PROJETO DE LEI Nº 67 /2021

"Dispõe sobre transação, anistia, parcelamento de débitos decorrentes de tributos, multas tributárias e não tributárias, débitos em cobrança administrativa ou judicial para com o Erário Municipal, cria o Programa Municipal de Recuperação de Créditos, MARIANA LEGAL, institui unidade administrativa de negociação de débitos e solução de conflitos e dá outras providências."

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o programa municipal de recuperação de créditos fiscais do município de Mariana, de qualquer natureza, ajuizados ou não, denominado MARIANA LEGAL.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. Fica estabelecido, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria Geral do Município, o **Programa Municipal de Recuperação de Créditos "MARIANA LEGAL"**, destinado a promover a regularização da situação fiscal dos contribuintes para com o Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, sanções fiscais ou administrativas de qualquer natureza, com os seguinte propósitos:

I - fomentar e ampliar soluções de litígios em regime de composição amigável, evitar a excessiva judicialização e permitir maior retorno da ação fiscal e de recuperação de créditos em favor do Município, sendo eles originários de tributos, preços públicos, tarifas, multas tributárias ou administrativas aplicadas pelo ente Municipal e sua Autarquia;

II - integrar as unidades administrativas atuantes e responsáveis pelo lançamento, cobrança e a execução fiscal aos procedimentos administrativos centralizados, de maneira a racionalizar fluxo de cobrança e garantir efetividade na recuperação dos créditos;

III - proporcionar ao contribuinte canais de acesso mediados e diretos com o Poder Público Municipal, oportunidade de negociação dos seus débitos evitando ou promovendo a suspensão de restrições fiscais, da constrição de bens e de medidas fiscais repressivas e ações judiciais em curso;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - proporcionar eficiência na administração dos créditos tributários e conferir maior celeridade à atuação da Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria Geral do Município na gestão da dívida ativa;

V - garantir a integralidade das receitas municipais e dos créditos tributários, mesmo diante da situação da crise sanitária e financeira, objetivando o regular funcionamento dos setores da economia, a regularidade fiscal dos negócios e a preservação dos postos de trabalho, respeitando-se a situação financeira do contribuinte e preservando a capacidade de arrecadação do Município;

VI - estabelecer mecanismos ágeis e eficientes no sentido de arrecadar tributos e viabilizar a extinção de processos administrativos ou judiciais de cobrança;

VII - incentivar a adesão dos contribuintes inadimplentes ao Programa Mariana Legal para regularizar sua situação fiscal junto ao Município e incentivar o pagamento em dia do parcelamento firmado junto à Fazenda Municipal através do sorteio de prêmios.

CAPÍTULO II

DO OBJETO DO PROGRAMA E DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Art. 3º. Aplicam-se as disposições desta lei a todos os débitos de contribuintes para com a administração direta municipal inclusive as sanções administrativas que se convertem em créditos fiscais aplicadas e administradas pelo Município, e todos os demais créditos constituídos ou lançados até o dia 30 de abril de 2021, inclusive aqueles lançados e suspensos por moratória fiscal no exercício de 2021.

Art. 4º. No caso dos tributos lançados por homologação, em que não houver lançamento ou constituição do crédito tributário formalizado, o contribuinte poderá realizar denúncia espontânea e aderir ao Programa segundo os valores por ele apurados.

Parágrafo único. A denúncia espontânea referida no *caput* não inibe posterior fiscalização por parte da Administração Municipal, hipótese em que eventuais diferenças apuradas serão lançadas de ofício, acrescidas dos encargos legais.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA

Art. 5º. O programa de que trata esta lei destina-se prioritariamente a reduzir o montante da dívida ativa dos contribuintes junto à Fazenda Pública Municipal e dos créditos fiscais do Município, tendo em vista a moratória concedida nos exercícios fiscais de 2020/2021 e suas consequências para os exercícios futuros.

Art. 6º. O ingresso no Programa Mariana Legal dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante a qual passará a fazer jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais, nos termos, condições e benefícios previstos nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Ao aderir ao Programa, o sujeito passivo poderá optar por liquidar os débitos tributários e não-tributários à vista ou mediante parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, respeitado os limites e apropriando-se dos benefícios definidos nesta lei.

Art. 8º. Em caso de opção pelo parcelamento, os créditos nele incluídos serão objeto de consolidação no mês do requerimento, para fins de definição do valor devido das parcelas.

Art. 9º. O débito consolidado na forma desta Lei poderá ser parcelado desde que o valor mínimo de cada parcela seja equivalente R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física, e R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoa jurídica.

Art. 10. Não produzirá efeitos o requerimento de adesão formulado sem o correspondente pagamento tempestivo da parcela única ou da primeira parcela, conforme o caso.

Art. 11. A opção pelo Programa Mariana Legal exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos de que trata esta Lei.

Art. 12. A pessoa jurídica que suceder a outra será responsável pelos tributos devidos pela sucedida, nas hipóteses dos art.s 132 e 133 do Código Tributário Nacional e deverá solicitar convalidação da opção feita pelo transmitente.

Art. 13. Quando tratar-se de débitos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas de prestação de serviços referentes a tais bens, o adquirente deverá solicitar convalidação da opção feita pelo transmitente.

Art. 14. Este programa não gera crédito para contribuintes que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 15. O Programa Mariana Legal engloba os créditos fiscais inscritos na dívida ativa até 31 de dezembro de 2019, e os demais créditos constituídos e não quitados até 30 de abril de 2021, alcançados ou não por Moratória, que serão anistiados de multa e juros moratórios e poderão ser parcelados, conforme disposição desta Lei.

Art. 16. Para os créditos que estejam em fase de execução fiscal, são condições indispensáveis ao deferimento da adesão ao Programa:

I - a renúncia a eventuais embargos opostos à execução fiscal;

II - prévio recolhimento de todas as despesas cartoriais nos casos de cobranças bancárias ou protesto da dívida ativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Os processos de execução fiscal permanecerão suspensos enquanto estiverem em dia os pagamentos do parcelamento, e retomarão seu curso normal tão logo se verifique qualquer hipótese de rescisão do parcelamento.

§ 2º. Será de responsabilidade exclusiva do beneficiário do parcelamento o recolhimento das custas processuais, na forma estabelecida pelo Poder Judiciário.

§ 3º. Nos processos ajuizados, em que haja composição amigável na forma desta lei, ficam remetidos os honorários advocatícios sucumbenciais.

CAPÍTULO IV DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 17. A adesão ao Programa Mariana Legal é facultativa e implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte, vinculados ao seu CPF ou CNPJ, ainda que tenha sido objeto de parcelamentos anteriores não integralmente quitados ou cancelados por falta de pagamento, dívidas cobradas judicialmente ou administrativamente e poderá ser solicitada pelo contribuinte até o dia 20 de dezembro de 2021.

Art. 18. A opção pelo Programa obriga ao sujeito passivo a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no Programa instituído por esta Lei;

III - pagamento regular das parcelas de débito consolidado, bem como dos tributos decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente;

IV - manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, se for o caso.

Parágrafo único. A confissão estabelecida no inciso I, implica na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

Art. 19. O contribuinte poderá optar pelo parcelamento automático dos débitos lançados ou inscritos na dívida ativa ou agendar, caso interesse, audiência na Central de Mediação de Conflitos do Município.

Art. 20. Não será admitida adesão ao Programa Mariana Legal o débito ajuizado, cujo bloqueio judicial de valores ou penhora *on line* seja suficiente para quitar o débito sem as vantagens oferecidas por esta lei.

Art. 21. Nos débitos ajuizados, em que haja o bloqueio judicial em valor insuficiente para a quitação total, o valor retido será convertido em receita e abatido do montante da dívida a ser negociada.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22. A adesão poderá ser feita diretamente nos espaços virtuais mantidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou por meio de requerimento formalizado junto ao serviço de protocolo da Prefeitura.

Parágrafo único. O procedimento de adesão *on line* poderá ser revisto, de ofício, pela Secretaria Municipal de Fazenda caso apresente qualquer inconsistência, abrindo ao contribuinte o contraditório por meio de Processo Tributário Administrativo (PTA) remetido à Unidade Administrativa de Solução de Litígios.

CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 23. O inadimplemento das parcelas devidas e não recolhidas até o vencimento implicará na perda dos benefícios concedidos, restabelecendo-se, em relação ao saldo devedor não pago, os acréscimos legais calculados na forma da legislação aplicável, e na imediata cobrança do débito apurado, pela via judicial, acrescido, inclusive, das multas e juros originalmente previstos.

Art. 24. O parcelamento de que trata esta Lei será rescindido quando:

I - verificada a inadimplência de 03 (três) parcelas mensais consecutivas ou o não pagamento de débitos decorrentes de fatos geradores futuros;

II - constatada a manutenção de discussão administrativa ou judicial, provocada pelo sujeito passivo, relativa aos créditos tributários e/ou créditos não tributários incluídos no Programa;

III - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do optante nos livros e documentos fiscais e comerciais, mediante simulação ou sonegação de informações;

IV - decretada a falência ou insolvência civil do sujeito passivo.

§ 1º. A rescisão com base no inciso I do *caput* ocorrerá no 30º (trigésimo) dia após o vencimento da 3ª (terceira) parcela inadimplida.

§ 2º. A rescisão referida no *caput* implicará no vencimento antecipado das demais parcelas e a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, independente de notificação prévia, restabelecendo-se a este montante os acréscimos legais na forma de legislação aplicável.

CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 25. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a anistia dos encargos financeiros incidentes sobre a dívida vencida de que trata esta lei, observadas as seguintes condições:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I - anistia de 100% (cem por cento) dos juros e multas, para o contribuinte que aderir ao Programa e optar pelo pagamento a vista do montante integral do débito;

II - anistia de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multas na data da consolidação dos débitos, para o contribuinte que aderir ao Programa e optar pelo pagamento em até (12) doze parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela até o último dia útil do mês do requerimento e as demais nos meses subsequentes.

III - anistia de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas na data da consolidação do débito, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela até o último dia útil do mês requerimento e as demais nos meses subsequentes.

IV - pagamento valor integral do débito consolidado, acrescido de juros e multas na data da consolidação, dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas, devendo quitar a 1ª (primeira) parcela até o último dia útil do mês do requerimento e as demais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 26. A anistia abrange exclusivamente os encargos de natureza financeira decorrentes da inadimplência ou do não cumprimento de obrigações tributárias acessórias, não alcançando as penalidades impostas por infrações diversas cometidas anteriormente à vigência da Lei, não se aplicando especialmente as sanções decorrentes de infração à legislação ambiental, posturas urbanas, edificações irregulares e multas de trânsito.

Art. 27. A anistia ou remissão prevista nesta Lei não autorizam, em nenhuma hipótese, a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

CAPÍTULO VII

DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DE SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Art. 28. Com permissivo na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e nas disposições do Código de Processo Civil, fica criada, sob a supervisão da Procuradoria Geral do Município, a Unidade Administrativa de Solução de Litígios, assim constituída:

I - Pelo Procurador Geral do Município, como autoridade homologadora dos acordos e ajustes negociados na Unidade;

II - Pelo Controlador Geral do Município, como autoridade responsável pelo direcionamento e condução do processo administrativo de solução de litígios;

III - por 03 (três) servidores municipais, com conhecimento de matéria tributária, ambiental e administrativa.

Parágrafo único. Poderá o Procurador Geral do Município requerer apoio técnico ou convocar autoridade municipal de outras repartições para manifestar, *ad hoc*, sobre o processo que esteja em andamento, a fim de conferir segurança e celeridade ao feito.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 29. Caberá ao setor de protocolo da Secretaria Municipal de Administração a triagem e distribuição ou redistribuição dos processos administrativos em andamento, destinando-os à tentativa de solução amigável aqueles que se enquadrarem nesse propósito.

Art. 30. Ordinariamente, todos os Processos Tributários Administrativos, ambientais, de cobrança ou de ofensa às posturas urbanas deverão ser submetidos à tentativa de solução amigável, antes de qualquer medida administrativa ou judicial mais incisiva.

Art. 31. Qualquer cidadão, em defesa de seus interesses perante o governo municipal, é sujeito capaz de acionar a Unidade Administrativa de Solução de Litígios, por si ou por advogado que o represente, instaurando o processo administrativo de composição amigável.

Art. 32. A unidade ora constituída não se destina à discussão ou análise de multas de trânsito ou dos Processos Administrativos Disciplinares (PAD), para os quais existem juntas específicas de processamento e recursos.

Art. 33. O processo administrativo que não resultar em composição amigável será remetido à Procuradoria Geral do Município para encaminhamento das medidas judiciais cabíveis

Art. 34. O Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, o funcionamento da Unidade de que trata esta lei.

CAPÍTULO VIII

DA CAMPANHA DE PREMIAÇÃO POR ADIMPLÊNCIA

Art. 35. Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar campanha de premiação, ao qual terá o objetivo de estimular o pagamento dos tributos parcelados pelos contribuintes que aderirem algumas das opções de parcelamento do Programa Mariana Legal, previstas no art. 25 desta Lei e reduzir o crescimento da dívida ativa, através da distribuição gratuita de prêmios, por meio de sorteio, para os contribuintes que comprovem a regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, considera-se situação regular, o contribuinte legítimo que aderiu ao Programa Mariana Legal e que inexistam débitos referente ao programa, até a data de referência fixada em regulamento.

Art. 36. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto toda a organização e operacionalização da campanha de premiação de que trata o artigo anterior desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 37. Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a campanha de premiação, ficando a definição dos prêmios a serem regulamentados por decreto.

Parágrafo único. As despesas destinadas para cumprimento desta lei correrão à conta da dotação 06.01.04.129.0010.2.513.3.3.90.32.

Art. 38. Os sorteios da campanha de premiação deverão ser realizados em local público, de fácil acesso à população, em dia e horário amplamente divulgado por todos os meios de comunicação do Município.

§ 1º. Os sorteios serão organizados por comissão específica instituída para esta finalidade, através de decreto do Executivo.

§ 2º. No ato do sorteio estarão presentes junto a Comissão de Organização da Campanha de Premiação, 05 (cinco) membros, sendo:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

III - 01 (um) representante da FEAMMA - Federação das Associações dos Moradores de Mariana.

Art. 39. Na regulamentação da realização dos sorteios devem ser obedecidas as seguintes diretrizes:

I - disponibilizar em locais de fácil acesso público, de forma física e virtual, a relação de contribuintes habilitados a participar do sorteio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o sorteio, podendo qualquer cidadão impugnar a relação no prazo fixado em regulamento, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis;

II - não serão realizados os sorteios sem que todas as impugnações tenham sido resolvidas, conforme prazos e procedimentos fixados em regulamento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Fica mantida a moratória fiscal até o dia 31.12.2021, conferida pela Lei Municipal 3.380 de 28 de dezembro de 2020, o que tornam exigíveis a partir de 01 de janeiro de 2022, todos os créditos fiscais lançados ou constituídos no período.

Art. 41. O Município promoverá ampla divulgação e publicidade desta Lei, e procederá à notificação dos contribuintes em situação de débito, que poderão optar pelo pagamento em parcela única, dentro do prazo definido no Documento de Arrecadação Municipal - DAM, anexo à notificação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

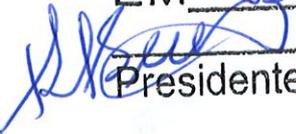
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 42. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá criar nos ambientes virtuais em que opera ferramentas necessárias para a formalização da adesão e do parcelamento de que trata esta norma, bem como da emissão das guias de pagamento.

Art. 43. Estendem-se os benefícios da premiação por adimplência, criado por esta Lei, a todos os contribuintes em dia com o fisco municipal, inclusive aqueles que mantiverem parcelamentos acaso concedidos em programas anteriores de recuperação de créditos.

Art. 44. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

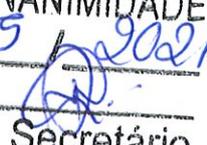
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 05 / 2021


Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 05 / 2021


Presidente


Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

PARECER TÉCNICO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Projeto de Lei:
Programa Mariana Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

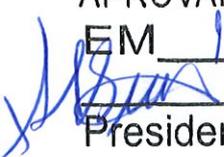
EM 17 / 5 / 2021


Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021


Presidente


Secretário

SEMP/UP - Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência
Assessoria Técnica em Planejamento Orçamentário

Mariana, Praça JK, S/N, Centro - CEP 35.420-000 - Tel: 3557-9020



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

PARECER TÉCNICO – RENÚNCIA DE RECEITA

ASSUNTO: Concessão de Anistia Fiscal.

Ementa do Projeto de Lei: *Dispõe sobre transação, anistia, parcelamento de débitos decorrentes de tributos, multas tributárias e não tributárias, débitos em cobrança administrativa ou judicial para com o Erário Municipal, cria o Programa Municipal de Recuperação de Créditos, MARIANA LEGAL, institui unidade administrativa de negociação de débitos e solução de conflitos e dá outras providências.*

1 - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise tem a proposta de conceder oportunidade ao contribuinte Marianense de ficar em dia com a Fazenda Pública Municipal através da regularização dos créditos tributários e não tributários com fatos geradores que se fizeram direito, inclusive as sanções administrativas que se convertem em créditos fiscais aplicadas e administradas pelo município, constituídos ou lançados até o dia 31 de dezembro de 2019 bem como aqueles e suspensos por moratória fiscal para o exercício de 2020 e 2021 e que se tornarão exigíveis em 01/01/2022, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.380/20.

Neste plano, consta no Projeto de Lei a proposta ainda de reduzir o montante da dívida ativa dos contribuintes que se encontram em débito junto ao município com o intuito de oportunizar a sua regularidade fiscal.

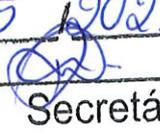
Com a proposta de dar oportunidade de regularização dos contribuintes, consta neste projeto a criação do Programa Municipal de Recuperação de Créditos – MARIANA LEGAL, que é um refinanciamento fiscal para que o contribuinte tenha uma atratividade que vá além de ficar adimplente junto à Fazenda Municipal e nesta esteira há previsão de benefícios fiscais com a anistia de juros e multas para o contribuinte que aderir ao programa, ao qual prevê a seguinte escala de benefícios:

- Anistia de 100% dos juros e multas, para o contribuinte que optar ao pagamento a vista;
- Anistia de 75% dos juros e multas, para o contribuinte que optar ao pagamento em até 12 parcelas;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021
Página 1 de 10


Presidente

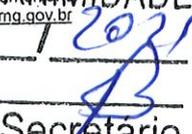

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orcamento@mariana.mg.gov.br

EM 19 / 05 / 2021


Presidente


Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

- Anistia de 50% dos juros e multas, para o contribuinte que optar ao pagamento em até 24 parcelas;
- Divisão em até 36 parcelas do saldo devedor acrescido dos juros e multas.

Em caso do cidadão contribuinte tenha divergências no processo de adesão ao programa em tela, consta previsto no projeto de lei a criação da Unidade Administrativa de Solução de Litígios a ser supervisionado pela Procuradoria Geral do Município, órgão criado com a prerrogativa de transacionar acordos e ajustes tratados na Unidade antes de qualquer medida administrativa ou judicial.

Com isso, o município busca dar fluidez, segurança e celeridade na solução de conflitos através de mecanismos ágeis e eficientes no sentido de arrecadar tributos, proporcionar a regularização fiscal dos contribuintes e evitar possíveis processos administrativos ou judiciais de cobrança.

Os programas de refinanciamento fiscal geralmente tem um resultado positivo na adesão pelo contribuinte-alvo. Porém, historicamente, é sabido que passado alguns meses, os contribuintes vão encontrando dificuldades em se manter em dia com o pagamento das parcelas pactuadas e que por este ou outros motivos o programa de refinanciamento vai gradativamente sofrendo evasão, retornando muitos contribuintes ao *status quo ante* – irregularidade fiscal.

Diante dessa problemática, o Programa Mariana Legal consta em seus dispositivos, o propósito de estimular a manutenção do pagamento em dia do parcelamento firmado junto à Fazenda Pública Municipal, através da Campanha de Premiação por Adimplência, promovida por meio de sorteio de prêmios limitados a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A intenção é que com a Campanha de Premiação haja menor evasão do Programa Mariana Legal e que os contribuintes se esforcem para se manterem em dia com seu refinanciamento fiscal para poderem participar do sorteio de prêmios, alcançando assim as premissas deste programa: *i) proporcionar condições especiais para regularização fiscal do contribuinte; ii) aumentar a arrecadação municipal para que seja reinvestido na oferta de serviços públicos junto à população Marianense.*

É este o relatório e sendo legítimo, passa-se à análise técnica e legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Página 2 de 10

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orcamento@mariana.mg.gov.br

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Sumariamente, com objetivo de contextualização, a Renúncia Fiscal tem sido instrumento em todo o mundo. Não diferente no Brasil, os entes federados – União, Estados e Municípios – tem dado utilidade a tal prática através de várias modalidades com intuito de atrair investimentos, promovendo a conhecida “guerra fiscal” e de aumentar a arrecadação municipal para poder reinvestir em serviços públicos à população.

No plano jurídico-financeiro brasileiro, a concessão de benefícios fiscais que incorram em renúncia de receitas teve destaque e estabeleceu medidas a serem observadas pelos entes públicos. A Renúncia de Receita foi disciplinada com o advento da Lei Complementar 101/2000, a conhecida LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em seu artigo 14.

Devido à importância em que os benefícios fiscais estão inseridos e com o objetivo de equilibrar as metas fiscais da União, Estados e Municípios, os artigos 70 e 165, § 6º da Constituição Federal de 1988 tem o condão de fiscalizar, controlar e condicionar as permissões de renúncias de receita.

É salutar o uso de instrumentos com objetivos econômicos e sociais. Nesta esteira temos o benefício fiscal, que é toda liberalidade tributária de caráter excepcional e que visa atender interesses públicos de qualquer ordem.

O Projeto de Lei em estudo **trata de benefício fiscal na modalidade anistia** e tem o propósito de perdoar em até 100% dos juros e multas dos créditos tributários e não tributários que constam inscritos em dívida ativa constituídos ou lançados até o dia 31 de dezembro de 2019, bem como aqueles lançados e suspensos por moratória fiscal no exercício de 2020 e 2021 previstos na Lei Municipal nº 3.380/20 e assim proporcionar oportunidade aos contribuintes de ficarem adimplentes junto à Fazenda Pública Municipal.

Quando um ente público decide pela concessão ou ampliação de benefício fiscal que recaia em renúncia de receitas, é necessário observar as medidas elencadas no artigo 14 da LRF, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Página 3 de 10

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Documentária
e-mail: procameco@mariana.mg.gov.br

EM 17 / 05 / 2021

Presidente

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

O artigo 14, caput, da LRF prevê que qualquer proposta de benefício ou incentivo fiscal que acarrete renúncia de receita deva estar acompanhada – em primeiro momento – de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. Sendo assim, trataremos o referido impacto.

Em atenção ao § 2º do art. 16 da LRF, a metodologia para confecção do impacto orçamentário-financeiro será passo a passo descrita e terá como perspectiva basilar o relatório que consta informado na Comunicação Interna nº 033/2021 apurado pela Coordenadoria de Serviços de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, que o elaborou auferindo toda a dívida ativa constituída ou lançada até o dia 31 de dezembro de 2019 bem como aqueles lançados e suspensos por moratória fiscal para o exercício de 2020 e 2021 e exigíveis em 01/01/2022, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.380/20.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Página 4 de 10

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orçamento@mariana.mg.gov.br
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021

Presidente

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Foram informados que os valores referentes ao Principal Corrigido (tributos + correção) totalizam R\$ 29,7 Milhões e os Juros e Multas totalizam R\$ 8,2 Milhões, perfazendo um valor equivalente a R\$ 37,9 Milhões, conforme detalhado na tabela abaixo:

TABELA 1 - RESUMO DA DÍVIDA ATIVA DE MARIANA - Inscritos até 31/12/2019							
CRÉDITOS FISCAIS - Exigíveis em 01/01/2022							
(Moralória Fiscal de 2020 e 2021, previsto na Lei Municipal nº 3.380/20)							
Dívida Ativa e Créditos Fiscais Exigíveis	Principal Corrigido		Renúncia de Receita (anistia de juros e multas)				Total
	Tributos	Correção	Juros	Multas	Atraso de Pagamento	Descontos	Total Anual
Total 2015	352.473,37	147.493,70	350.149,37	99.977,50	1.167,22	-486,77	950.774,39
Total 2016	2.347.741,64	683.199,40	1.824.111,10	606.159,80	4.460,47	-998,03	5.464.674,38
Total 2017	2.011.515,40	425.426,30	1.132.842,11	486.980,10	7.471,55	-593,28	4.063.639,18
Total 2018	2.290.701,41	420.400,84	957.698,26	542.164,66	6.513,41	0,00	4.217.478,58
Total 2019	2.492.315,00	215.125,57	636.852,44	541.440,69	6.188,71	0,00	3.891.922,41
Total 2020	7.121.801,23	57.957,02	179.908,85	460.140,38	0,00	0,00	7.819.807,48
Total 2021	11.162.136,08	16.465,89	82.895,30	261.649,34	0,00	0,00	11.523.146,61
TOTAL DÍVIDA ATIVA	27.778.684,13	1.966.068,72	5.164.467,43	2.998.512,47	25.801,36	-2.081,08	37.931.443,03
TOTAL	29.744.752,85		8.186.690,18				37.931.443,03

Diante dos valores acima, para apurarmos o montante de renúncia de receita com a anistia dos juros e multas bem como o incremento na arrecadação com receita de dívida ativa, será necessário projetar um cenário de adesões ao Programa Mariana Legal – REFIS.

Assim sendo, foi projetado um cenário onde haverá 60% de adesões entre os contribuintes com irregularidade fiscal, distribuídos em 15% de adesões em cada condição previstas nos incisos I ao IV do art. 25 do PL em tela. Foi considerado ainda que os restantes 40% não irão aderir ao Programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 5 / 2021


Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 05 / 2021


Presidente


Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Com essa metodologia foi possível projetar que teremos um total de renúncia de receita na modalidade anistia em aproximadamente R\$ 3,1 Milhões, porém, em contrapartida podemos ter uma arrecadação incrementada em próximos R\$ 19,7 Milhões, conforme auferido na tabela abaixo:

TABELA 2 - Cenário Projetado de Adesões dos Contribuintes Programa Mariana Legal - REFIS 2021					
Desconto nos Juros e Multas	Número de Parcelas	Adesão dos Contribuintes ao REFIS	Renúncia de Receita (anistiar Juros e Multas)	Receita com Juros e Multas	Receita com Principal Corrigido
100%	Única	15%	-1.228.003,53	0,00	4.461.712,93
75%	12	15%	-921.002,65	307.000,88	4.461.712,93
50%	24	15%	-614.001,76	614.001,76	4.461.712,93
25%	36	15%	-307.000,88	921.002,65	4.461.712,93
0	0	40% não aderirão ao Programa	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		100%	-3.070.008,82	1.842.005,29	17.846.851,71
TOTAL DA RENÚNCIA DE RECEITA			-3.070.008,82		
TOTAL PROJETADO A ARRECADAR			19.688.857,00		

Para concessão de renúncia de receitas, uma das exigências a serem atendidas é a elaboração do Impacto Orçamentário – Financeiro. A metodologia para sua confecção foi com base nos valores de renúncia de receita e do incremento de arrecadação apurado no cenário de adesões dos contribuintes ao Programa REFIS (tabela 2) e ainda foi adotada como critério, a média da quantidade de meses restantes para o ano (08 meses), e assim encontrado o mês de Setembro de 2021 como o mês que em média ocorrerão as adesões ao Programa Mariana Legal, restando então 04 meses de impacto para o exercício vigente. Assim sendo, o cálculo para confecção dos impactos ficarão conforme a simples equação abaixo para os exercícios de 2021 a 2024:

- 2021: total do valor da parcela única + 04 meses de 75% de desconto + 04 meses de 50% de desconto + 04 meses de 25% de desconto;
- 2022: 08 meses de 75% de desconto + 12 meses de 50% de desconto + 12 meses de 25% de desconto;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

- 2023: 08 meses de 50% de desconto + 12 meses de 25% de desconto;
- 2024: 08 meses de 25%;

Sendo assim, de forma pratica o impacto orçamentário para o ano inicial de vigência (2021) e para os três subsequentes (2022 a 2024) ficarão da seguinte forma:

TABELA 3 - Impacto Orçamentário – Financeiro		
Exercício	Renúncia de Receita	Incremento na Arrecadação
Impacto 2021	-1.671.449,25	7.495.316,15
Impacto 2022	-1.023.336,27	7.511.238,41
Impacto 2023	-307.000,88	3.486.143,42
Impacto 2024	-68.222,42	1.196.159,02
TOTAL DE IMPACTO DO REFIS	-3.070.008,82	19.688.857,00

Diante da apuração do impacto orçamentário, é plausível concluir que a implementação deste Projeto de Lei é positiva no que tange aos impactos fiscais, uma vez que os valores que serão objetos de renúncia de receita ficarão bem menores do que aqueles arrecadados anualmente – com base nas projeções realizadas – tornando assim viável o Programa REFIS tanto para o contribuinte quanto para a Fazenda Pública Municipal.

No projeto de lei em análise consta em seu art. 35 a Campanha de Premiação por Adimplência que tem por objetivo, além de incentivar os contribuintes em sua regularidade fiscal, premiar aqueles que se estiver com pagamento em dia, através da distribuição gratuita de prêmios – por meio de sorteio – limitando toda premiação em até R\$ 200.000,00. Para atender as despesas referentes à campanha, foi realizado o bloqueio orçamentário nº 244 (em anexo) na ação programática 2.513 – Realização de REFIS – Refinanciamento Fiscal, que já constava na LOA-2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021

Presidente Secretário

Assessoria Técnica em Planejamento e Educação Orçamentária
e-mail: orcamento@mariana.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Além da confecção do impacto orçamentário-financeiro, para realizar renúncia de receita é necessário atender ao menos a uma das duas possibilidades elencadas nos incisos I e II do art. 14 da LRF:

Art. 14. [...]

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

[...]

A primeira hipótese que possibilita a renúncia de receita (art. 14, I, da LRF) é a comprovação pelo chefe do Poder Executivo que a renúncia foi considerada na previsão das receitas da Lei Orçamentária Anual - LOA e de que ela não afetará as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Para atender a renúncia de receita prevista neste projeto de lei e estar em consonância com o disposto na LRF, em especial atender o inciso I do art. 14, informamos que seguem em anexo os seguintes demonstrativos:

- **Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (anexo 1 da Lei nº 4.320/64):** neste demonstrativo é possível comprovar que a renúncia foi considerada na previsão das receitas da LOA-2021;
- **Anexo 2 – Receita por Categorias Econômicas (anexo 2 da Lei nº 4.320/64):** este demonstrativo detalha a renúncia de receita (em suas páginas 11 e 12) considerada na previsão das receitas da LOA-2021;
- **Anexo 3 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (demonstrativo 7 das Metas Fiscais da LRF, art. 4º, §2º, inciso V):** este demonstrativo da LDO-2021 possibilita a previsibilidade do governo local em realizar renúncia de receita nas mais diversas modalidades previstas no art. 14 da LRF e qual a estratégia de compensação que poderá ser adotada pelo Poder Executivo;
- **Anexo 4 – Metas Bimestrais de Arrecadação – Previsto x Realizado (artigo 13 da LRF):** este demonstrativo (LOA 2021 em execução) possibilita monitorar a arrecadação realizada e comparar se as metas fiscais para a receita estão ocorrendo dentro da previsão;
- **Anexo 5 – Cronograma Bimestral de Desembolso – Previsto x Realizado (artigo 8º da LRF):** este demonstrativo (LOA 2021 em execução) possibilita monitorar a despesa realizada e comparar se as metas fiscais para a despesa estão ocorrendo dentro da previsão.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Página 8 de 10

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orcamento@mariana.mg.gov.br

EM 17 / 5 / 2021

Presidente

Secretário



**ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana**

Com base nos "anexos 1 ao 3" citados acima, é possível identificar que todos tratam sobre a renúncia de receita e foram devidamente informados quando da elaboração da LOA e LDO 2021, conforme reza a legislação aplicável.

Ainda no que tange à comprovação de que as metas previstas nas peças de planejamento para 2021 não serão afetadas, o "anexo 4 e 5" demonstram que as metas fiscais das receitas e despesas previstas estão sendo realizadas de forma superavitária para o exercício corrente e somente nos dois primeiros bimestres a arrecadação teve superávit de R\$ 14 Milhões e as despesas ficaram menor que o previsto.

Por derradeiro, conforme consta no Impacto Orçamentário (tabela 3) o incremento com a arrecadação para 2021 a 2024 será sempre maior que com os valores anistiados de multas e juros, reforçando que em cada adesão ao Programa REFIS em estudo as metas fiscais previstas não serão afetadas, pois a receita terá aumento na proporção de quase 7 (vezes) maior que o valor anistiado.

Por todo exposto, atendemos as exigências que constam no inciso I do art. 14 da LRF e assim nos conduz a dizer que **não haverá comprometimento das metas fiscais tratadas na LDO e LOA 2021**, pois além de estarmos superavitários no cumprimento das metas fiscais no exercício corrente (anexos 4 e 5), a arrecadação poderá ser incrementada com a implementação do Programa REFIS em tela.

A segunda hipótese que possibilita a renúncia de receita (art. 14, II da LRF) exige que sejam evidenciadas as medidas de compensação para equilibrar a renúncia fiscal gerada pelos incentivos propostos.

Conforme disposto na "Tabela 2 – Cenário de Adesões ao Programa REFIS", foi apurado que a implementação deste projeto de lei haverá uma renúncia de receita na modalidade anistia no valor projetado em aproximadamente R\$ 3,1 Milhões, porém, em contrapartida podemos ter uma arrecadação incrementada com este Programa REFIS de próximos R\$ 19,7 Milhões, distribuídos nos anos de 2021 a 2024 conforme projetado na "tabela 3 – Impacto Orçamentário - Financeiro", **afastando assim qualquer risco nas metas fiscais.**

Por fim, ficou demonstrado que as exigências previstas no inciso I e II do art. 14 da LRF foram atendidas, logo, o Programa Mariana Legal – REFIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021
Página 9 de 10

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orcamento@mariana.mg.gov.br

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

2021 que trata sobre a renúncia de receita na modalidade anistia tem viabilidade técnica e legal.

Estas são as fundamentações e com base na sua confecção técnica passa-se à conclusão.

3 – CONCLUSÃO

Após análise ao Projeto de Lei que trata sobre o Programa Mariana Legal que tem o objetivo de dar benefícios fiscais aos contribuintes municipais que se encontram em irregularidade fiscal, foi possível apurar o atendimento das condições técnicas e legais para a proposta.

Em atenção às exigências legais, foi elaborado o impacto orçamentário-financeiro exigido pelo caput do art. 14 da LRF. Ainda, foram atendidas as condições elencadas no inciso I do art. 14 da LRF, uma vez que foi demonstrado que as metas fiscais previstas nas peças de planejamento (LDO e LOA) não serão afetadas e também foram atendidas as condições previstas no inciso II do mesmo dispositivo legal, pois, a adesão ao Programa REFIS proporcionará um incremento de receita aos cofres públicos municipais.

Conclui-se então, que o **Programa Mariana Legal – Refis 2021 tem amparo técnico e legal e não haverá comprometimento nem riscos nas metas fiscais projetadas para o corrente exercício**, conforme toda fundamentação exposta à luz do Direito Financeiro.

Este é o parecer técnico desta assessoria, salvo melhor juízo.

Mariana, 29 de Abril de 2021.

ANDERSON LOPES
COELHO
STOPPA:066070236
30

Assinado de forma digital por
ANDERSON LOPES COELHO
STOPPA:06607023630
Dados: 2021.04.30 17:38:47
-03'00'

Anderson Lopes Coelho Stoppa

Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021
Página 10 de 10

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orcamento@mariana.mg.gov.br

EM 17 / 5 / 2024

Presidente

Secretário

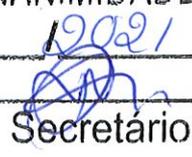
ANEXOS

- Comunicação Interna nº 033 – 2021;
- Bloqueio nº 244/2021;
- Declaração de Cumprimento das Metas Fiscais

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

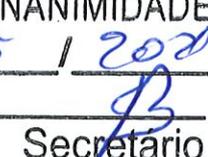

Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Secretaria Municipal de Fazenda

CI - Comunicação Interna

Nº 33

Ano: 2021

De: Departamento de Receita

Para: Secretaria de Planejamento

Assunto: Dívida ativa

Prezados,

Assim como requerido através do email: orcamento@mariana.mg.gov.br ao receita.municipal@mariana.mg.gov.br na data de 15/04/2021, afim de subsidiar a elaboração do parecer de renúncia de receita e o impacto orçamentário, segue abaixo planilha com o resumo.

Resumo da Dívida Ativa de Mariana – Inscritos até 31/12/2019
e Resumo dos Créditos Fiscais – Exigíveis em 01/01/2022

Dívida Ativa e Créditos Fiscais Exigíveis	Tributos	Correção	Juros	Multas	Atraso de Pagamento	Diferença	Total Anual
Total 2015	R\$ 352.473,37	R\$ 147.493,70	R\$ 350.149,37	R\$ 99.977,50	R\$ 1.167,22	R\$ 486,77	R\$ 950.774,39
Total 2016	R\$ 2.347.741,64	R\$ 683.199,40	R\$ 1.824.111,10	R\$ 606.159,80	R\$ 4.460,47	R\$ 998,03	R\$ 5.464.674,38
Total 2017	R\$ 2.011.515,40	R\$ 425.426,30	R\$ 1.132.842,11	R\$ 486.980,10	R\$ 7.471,55	R\$ 596,28	R\$ 4.063.639,18
Total 2018	R\$ 2.290.701,41	R\$ 420.400,84	R\$ 957.698,26	R\$ 542.164,66	R\$ 6.513,41	R\$ 0,00	R\$ 4.217.478,58
Total 2019	R\$ 2.492.915,00	R\$ 215.125,57	R\$ 636.852,44	R\$ 541.440,69	R\$ 6.188,71	R\$ 0,00	R\$ 3.891.922,41
Total 2020	R\$ 7.121.801,23	R\$ 57.957,02	R\$ 179.908,85	R\$ 460.140,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.819.807,48
Total 2021	R\$ 11.162.136,08	R\$ 16.465,89	R\$ 82.895,30	R\$ 261.649,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.523.146,61
Total Dívida Ativa	R\$ 27.778.684,13	R\$ 1.966.068,72	R\$ 5.164.457,43	R\$ 2.998.512,47	R\$ 25.801,36	R\$ 2.081,08	R\$ 37.931.443,03

***Segue em anexo relatório resumido de
Valdirene Caetano Bento de Jesus
Coordenadora de Serviços de Arrecadação

Valdirene Caetano Bento de Jesus
Coordenadora de Serviços de Arrecadação

José Carlos Sampaio
Secretario de Fazenda

Local de entrega: Planejamento Orçamentário
Recebido em: 26/4/21 - às 14h00

Assinatura:
Nome completo
Carimbo:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 05 / 2021

Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 5 / 2021

Presidente
Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Exercício de 2021

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 244/2021

C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA
Unidade: 06.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA
Funcional: 04.129.0010 - Administração de Receitas
Projeto/Atividade: 2.513 - REALIZAÇÃO DE REFIS - REFINANCIAMENTO FISCAL
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.1108 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita
Código reduzido: 000848

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	29/04/2021		200.000,00	200.000,00	0,00

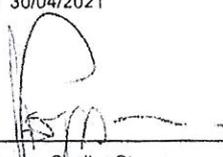
BLOQUEIO PARA ATENDER A CAMPANHA DE PREMIAÇÃO POR ADIMPLENCIA REFERENTE AO PROJETO DE LEI - PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, MARIANA LEGAL

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, Inciso II da LC101/00)

Declaro, para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

MARIANA, 30/04/2021


Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Téc. em Planejamento Orçamentário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021


Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021


Presidente


Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

DECLARAÇÃO

No cumprimento das normas da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei complementar nº 101/00 (LRF) e demais normas do Direito Financeiro que disciplinam a matéria, na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, que o Projeto de Lei que Institui o Programa Municipal de Recuperação de Créditos – MARIANA LEGAL, atende em especial o art. 14 da LRF, pois não colocará em risco as Metas Fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2021, e que a previsão de receitas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o referido exercício e para os exercícios de 2022 a 2024 não ficarão comprometidas, pois, conforme demonstrado de forma fundamentada no documento "Parecer Técnico de Renúncia de Receita" elaborado pelo Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária desta Prefeitura, mesmo com a renúncia de receita através da anistia de multas e juros a arrecadação será compensada com o incremento de receita aos cofres públicos municipais proporcionado com a adesão dos contribuintes ao Programa Mariana Legal – REFIS 2021.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Mariana, 29 de Abril de 2021.

JULIANO
VASCONCELOS
GONCALVES:050801306
28

Assinado de forma digital por
JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628
Dados: 2021.04.30 17:32:01
-03'00'

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

Área: Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orcamento@mariana.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 5 / 2021

Presidente

Secretário

ANEXOS

(anexos 1 ao 5)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 05 / 2021


Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 5 / 2021


Presidente


Secretário

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Receitas	Valor	Despesas	Valor		
Receitas Correntes	386.597.000,00	DESPESAS CORRENTES	307.581.000,00		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	72.120.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	186.053.400,00		
Contribuições	13.592.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00		
Receita Patrimonial	20.116.500,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	121.507.600,00		
Receita Agropecuária	260.000,00				
Receita de Serviços	5.913.800,00				
Transferências Correntes	273.849.200,00				
Outras Receitas Correntes	745.500,00				
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	16.370.000,00				
Contribuições	16.370.000,00				
DEDUÇÕES DA RECEITA	-27.766.000,00				
Renúncia (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita)	-282.000,00				
FUNDEB	-27.484.000,00				
		Superavit	67.620.000,00		
Total	375.201.000,00	Total	375.201.000,00		
Superavit do orçamento corrente	67.620.000,00				
Receitas de Capital	22.299.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	57.038.000,00		
Operações de Crédito	1.499.000,00	INVESTIMENTOS	54.838.000,00		
Transferências de Capital	20.800.000,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.200.000,00		
Deficit	34.739.000,00				
Total	57.038.000,00	Total	57.038.000,00		
Resumo					
Receitas Correntes	386.597.000,00	97,26 %	DESPESAS CORRENTES	307.581.000,00	77,38 %
Receitas de Capital	22.299.000,00	5,61 %	DESPESAS DE CAPITAL	57.038.000,00	14,35 %
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMEN	16.370.000,00	4,12 %	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERV	32.881.000,00	8,27 %
DEDUÇÕES DA RECEITA	-27.766.000,00	-6,99 %			
Total	397.500.000,00	100,00 %	Total	397.500.000,00	100,00 %

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 19/05/2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 17/5/2021

Presidente

Secretário

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
RELAÇÃO DE RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

RELAÇÃO DE RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
RECEITAS				
RECEITAS CORRENTES				
4.1.90.0.000.000.00.00	Receitas Correntes		72.120.000,00	386.597.000,00
RECEITAS DE IMPOSTOS				
4.1.90.0.000.000.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		67.747.000,00	
RECEITAS DE IMPOSTOS				
4.1.1.1.000.000.00.00	Impostos			
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	11.000.000,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	11.000.000,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	10.200.000,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.03.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	10.200.000,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.04.00.00	IRRF Rendimentos do Trabalho - Ordinário 60%	6.120.000,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.05.00.00	IRRF Rendimentos do Trabalho - Saúde 15%	1.530.000,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.06.00.00	IRRF Rendimentos do Trabalho - Educação 25%	2.550.000,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.07.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	800.000,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.08.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	800.000,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.09.00.00	IRRF Outros Rendimentos - Ordinário 60%	480.000,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.10.00.00	IRRF Outros Rendimentos - Saúde 15%	120.000,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.11.00.00	IRRF Outros Rendimentos - Educação 25%	200.000,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.12.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	56.747.000,00		
4.1.1.1.8.01.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	6.277.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	4.260.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	2.900.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPPU - Ordinário 60%	1.740.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPPU - Saúde 15%	435.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	IPPU - Educação 25%	725.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	60.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	IPPU - Multas e Juros - Ordinário 60%	36.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	IPPU - Multas e Juros - Saúde 15%	9.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	IPPU - Multas e Juros - Educação 25%	15.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	800.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	IPPU - Dívida Ativa - Ordinário 60%	480.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	IPPU - Dívida Ativa - Saúde 15%	120.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	IPPU - Dívida Ativa - Educação 25%	200.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	500.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	IPPU - Multas e Juros da Dívida Ativa - Ordinário 60%	300.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	IPPU - Multas e Juros da Dívida Ativa - Saúde 15%	75.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	IPPU - Multas e Juros da Dívida Ativa - Educação 25%	125.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.5.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.017.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.5.01.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Princ	2.000.000,00		

Presidente

Secretário

Presidente

Secretário

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	ITBI - Ordinário 60%	1.200.000,00		
4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	ITBI - Saúde 15%	300.000,00		
4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	ITBI - Educação 25%	500.000,00		
4.1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Mult	5.000,00		
4.1.1.1.8.01.4.2.01.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Mul	3.000,00		
4.1.1.1.8.01.4.2.02.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Mul	1.250,00		
4.1.1.1.8.01.4.2.03.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Div	750,00		
4.1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Div	10.000,00		
4.1.1.1.8.01.4.3.01.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Div	6.000,00		
4.1.1.1.8.01.4.3.02.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Div	2.500,00		
4.1.1.1.8.01.4.3.03.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Div	1.500,00		
4.1.1.1.8.01.4.4.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívid	2.000,00		
4.1.1.1.8.01.4.4.01.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Div	1.200,00		
4.1.1.1.8.01.4.4.02.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Div	500,00		
4.1.1.1.8.01.4.4.03.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Div	300,00		
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	50.470.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	50.470.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	50.000.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	ISSQN - Ordinário 60%	30.000.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISSQN - Saúde 15%	7.500.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	ISSQN - Educação 25%	12.500.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	180.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	ISSQN - Multas e Juros - Ordinário 60%	108.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	ISSQN - Multas e Juros - Saúde 15%	27.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	ISSQN - Multas e Juros - Educação 25%	45.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	220.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Ordinário 60%	132.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Saúde 15%	33.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Educação 25%	55.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	70.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa - Ordinário 60%	42.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa - Saúde 15%	10.500,00		
4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa - Educação 25%	17.500,00		
4.1.2.2.0.0.0.0.00.00.00	Taxas		4.373.000,00	
4.1.2.2.0.0.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	2.000,00		
4.1.2.2.0.0.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	2.000,00		
4.1.2.2.0.0.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	2.000,00		

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE EM 19/05/2021
Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE EM 19/05/2021
Presidente

Secretário

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.1.1.2.8.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	2.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.2.01.00.00	Taxa de Fiscalização de Vig. Sanitária - Multas e Juros	2.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.2.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.207.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.2.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.207.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.2.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.207.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.2.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	867.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.2.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	867.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.2.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	11.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.2.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	11.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.2.05.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	273.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.2.05.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	273.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	56.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.3.05.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	56.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros da Dívida Ativa	56.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.4.05.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	3.164.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.4.05.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	3.164.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.4.05.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	144.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.4.05.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	110.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.4.05.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	8.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.4.05.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	20.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.4.05.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	6.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.4.05.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros da Dívida Ativa	3.020.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.4.05.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	2.700.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.4.05.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.700.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.4.05.00.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos (Geral) - Principal	40.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.4.05.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros	40.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.4.05.00.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos (Geral) - Multas e Juros	190.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.4.05.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	190.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.4.05.00.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos (Geral) - Dívida Ativa	90.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.4.05.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa Multas e Juros	90.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.4.05.00.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos (Geral) - Dívida Ativa Multas e Juros	13.592.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.4.05.00.00	Contribuições	10.065.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.4.05.00.00	Contribuições Sociais	10.065.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.4.05.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	10.065.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.4.05.00.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social	10.065.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.4.05.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	10.065.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.4.05.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	8.130.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.4.05.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Recurso 103	1.935.000,00		
4.1.1.2.8.01.1.4.05.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Recurso 105			

Presidente

Secretário

Presidente

Secretário

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.1.3.0000.0000.0000.0000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.527.000,00	3.527.000,00	
4.1.2.0000.0000.0000.0000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	3.500.000,00		
4.1.2.0000.0000.0000.0000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros	2.000,00		
4.1.2.0000.0000.0000.0000	Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - Dívida Ativa	20.000,00		
4.1.2.0000.0000.0000.0000	Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - Dívida Ativa Multas e Juros	5.000,00		
4.1.3.0000.0000.0000.0000	Receita Patrimonial		20.116.500,00	
4.1.3.0000.0000.0000.0000	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	203.000,00	203.000,00	
4.1.3.0000.0000.0000.0000	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmio, Tarifas de Ocupação	203.000,00		
4.1.3.0000.0000.0000.0000	Aluguéis e Arrendamentos	200.000,00		
4.1.3.0000.0000.0000.0000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1.000,00		
4.1.3.0000.0000.0000.0000	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	1.000,00		
4.1.3.0000.0000.0000.0000	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	1.000,00		
4.1.3.0000.0000.0000.0000	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros		19.895.500,00	
4.1.3.2.0000.0000.0000.0000	Valores Mobiliários			
4.1.3.2.0000.0000.0000.0000	Juros e Correções Monetárias	19.895.500,00		
4.1.3.2.1.0000.0000.0000.0000	Remuneração de Depósitos Bancários	830.500,00		
4.1.3.2.1.0000.0000.0000.0000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	830.500,00		
4.1.3.2.1.0000.0000.0000.0000	Rendimentos Bancários - Ordinário (Fonte 1.00)	630.000,00		
4.1.3.2.1.0000.0000.0000.0000	Rendimentos Bancários - Educação 25% (Fonte 1.01)	1.000,00		
4.1.3.2.1.0000.0000.0000.0000	Rendimentos Bancários - Saúde 15% (Fonte 1.02)	1.000,00		
4.1.3.2.1.0000.0000.0000.0000	Rendimentos Bancários - Serviços Saúde (Fonte 1.12)	200,00		
4.1.3.2.1.0000.0000.0000.0000	Rendimentos Bancários - CIDE (Fonte 1.16)	300,00		
4.1.3.2.1.0000.0000.0000.0000	Rendimentos Bancários - COSIP (Fonte 1.17)	3.000,00		
4.1.3.2.1.0000.0000.0000.0000	Rendimentos Bancários - FUNDEB 60% (Fonte 1.18)	27.000,00		
4.1.3.2.1.0000.0000.0000.0000	Rendimentos Bancários - FUNDEB 40% (Fonte 1.19)	1.000,00		
4.1.3.2.1.0000.0000.0000.0000	Rendimentos Bancários - Convênio da Educação (Fonte 1.22)	1.000,00		
4.1.3.2.1.0000.0000.0000.0000	Rendimentos Bancários - Outros Convênios (Fonte 1.24)	92.000,00		
4.1.3.2.1.0000.0000.0000.0000	Rendimentos Bancários - FNAS (Fonte 1.29)	12.000,00		
4.1.3.2.1.0000.0000.0000.0000	Rendimentos Bancários - PNAE (Fonte 1.44)	3.000,00		
4.1.3.2.1.0000.0000.0000.0000	Rendimentos Bancários - PNATE (Fonte 1.45)	1.000,00		
4.1.3.2.1.0000.0000.0000.0000	Rendimentos Bancários - QESE (Fonte 1.47)	7.000,00		
4.1.3.2.1.0000.0000.0000.0000	Rendimentos Bancários - BLINV (Fonte 1.53)	1.000,00		
4.1.3.2.1.0000.0000.0000.0000	Rendimentos Bancários - FES (Fonte 1.55)	10.000,00		
4.1.3.2.1.0000.0000.0000.0000	Rendimentos Bancários - FEAS (Fonte 1.56)	1.000,00		
4.1.3.2.1.0000.0000.0000.0000	Rendimentos Bancários - MULTAS (Fonte 1.57)	1.000,00		
4.1.3.2.1.0000.0000.0000.0000	Rendimentos Bancários - ALIENAÇÃO (Fonte 1.92)	2.000,00		

Presidente

Secretário

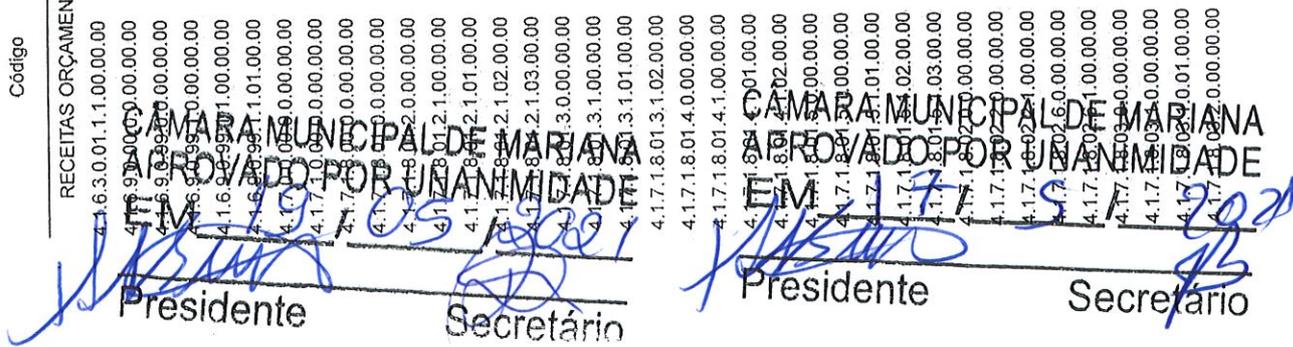
Presidente

Secretário

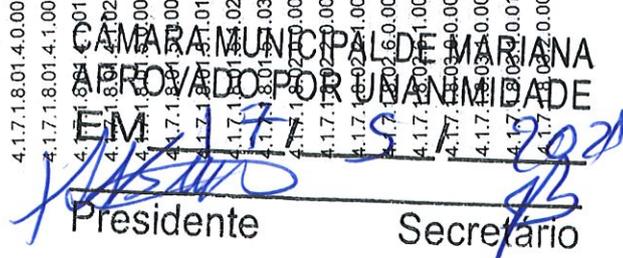
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 17/05/2021

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021
 Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	173.800,00	290.000,00	
4.1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Outros Serviços	290.000,00		
4.1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Outros Serviços	290.000,00		
4.1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	290.000,00		
4.1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Estacionamento Rotativo - Principal	273.849.200,00		
4.1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Transferências Correntes	132.223.500,00		
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	45.280.000,00		
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	39.000.000,00		
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Participação na Receita da União	39.000.000,00		
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	23.400.000,00		
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	5.850.000,00		
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Livre 60%	9.750.000,00		
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Educação 25%	1.580.000,00		
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Educação 15%	1.580.000,00		
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.185.000,00		
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Pri	395.000,00		
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - P	1.500.000,00		
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - P	1.500.000,00		
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.125.000,00		
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Princ	375.000,00		
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Princ	3.200.000,00		
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Princ	3.200.000,00		
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.920.000,00		
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	480.000,00		
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Livre 60%	800.000,00		
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Educação 25%	76.110.500,00		
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Saúde 15%	75.510.500,00		
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	75.510.500,00		
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	75.510.500,00		
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	600.000,00		
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	600.000,00		
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	6.946.000,00		
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	5.000.000,00		
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	5.000.000,00		
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Transferências do SUS - BLATB	900.000,00		
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospita			



 Presidente _____ Secretário _____



Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	9.100.000,00		
4.1.7.2.8.07.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Livre 60%	5.460.000,00		
4.1.7.2.8.07.2.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Educação 25%	2.275.000,00		
4.1.7.2.8.07.2.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Saúde 15%	1.365.000,00		
4.1.7.2.8.07.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.920.000,00		
4.1.7.2.8.07.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.920.000,00		
4.1.7.2.8.07.3.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Livre 60%	1.152.000,00		
4.1.7.2.8.07.3.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Educação 25%	480.000,00		
4.1.7.2.8.07.3.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Saúde 15%	288.000,00		
4.1.7.2.8.07.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	69.700,00		
4.1.7.2.8.07.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	69.700,00		
4.1.7.2.8.07.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	1.210.000,00		
4.1.7.2.8.07.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	1.210.000,00		
4.1.7.2.8.07.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Princ	1.210.000,00		
4.1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	33.000,00		
4.1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	33.000,00		
4.1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	33.000,00		
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	250.000,00		
4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	250.000,00		
4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	250.000,00		
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	70.000,00		
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	70.000,00		
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	70.000,00		
4.1.7.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	15.701.000,00		
4.1.7.4.00.1.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	2.000.000,00		
4.1.7.4.00.1.1.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Principal	2.000.000,00		
4.1.7.4.00.1.1.01.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Mineradora VALE S.A. - Principal	2.000.000,00		
4.1.7.4.00.1.1.02.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios	13.701.000,00		
4.1.7.4.00.1.1.03.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas para EST/DF/MUN	13.701.000,00		
4.1.7.4.00.1.1.04.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde	6.356.000,00		
4.1.7.4.00.1.1.05.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde - Principal	6.356.000,00		
4.1.7.4.00.1.1.06.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde - RENOVA p/ Saúde	6.356.000,00		
4.1.7.4.00.1.1.07.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação	1.793.000,00		
4.1.7.4.00.1.1.08.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação - Principal	1.793.000,00		
4.1.7.4.00.1.1.09.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Prog. Educação - RENOVA p/ Reformar Escolas	300.000,00		
4.1.7.4.00.1.1.10.00.00	Transferências de Instituições Privadas para Prog. Educação - RENOVA p/ Tempo Integral	1.493.000,00		
4.1.7.4.00.1.1.11.00.00	Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas	5.552.000,00		

Presidente

Secretário

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
EM REUNIÃO EM SESSÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DE MARIANA
EM 15/05/2024

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

Receta por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.90.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Principal	5.552.000,00		
4.1.90.00.00.00.00.00	Outras Transf. Instituições Privadas - RENOVA p/ Ficalizar Obras e Projetos	523.000,00		
4.1.90.00.00.00.00.00	Outras Transf. Instituições Privadas - Acordo Judicial RENOVA p/ Assist. Social	5.029.000,00	28.972.000,00	
4.1.90.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	28.972.000,00		
4.1.90.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Especifica E/M	28.972.000,00		
4.1.90.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	28.972.000,00		
4.1.90.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	28.972.000,00		
4.1.90.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	17.383.200,00		
4.1.90.00.00.00.00.00	Transferência do FUNDEB - 60%	11.588.800,00		
4.1.90.00.00.00.00.00	Transferência do FUNDEB - 40%		200.000,00	
4.1.90.00.00.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	200.000,00		
4.1.90.00.00.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	200.000,00		
4.1.90.00.00.00.00.00	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	100.000,00		
4.1.90.00.00.00.00.00	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	100.000,00		
4.1.90.00.00.00.00.00	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados - Principal		100.000,00	
4.1.90.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes			
4.1.90.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			
4.1.90.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	725.500,00		
4.1.90.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	725.500,00		
4.1.90.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	720.000,00		
4.1.90.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	650.000,00		
4.1.90.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação - MULTAS TRANSITO - Principal	30.000,00		
4.1.90.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação - ADMINISTRATIVO - Principal	40.000,00		
4.1.90.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação - AMBIENTAL - Principal	1.500,00		
4.1.90.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	1.000,00		
4.1.90.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação - ADMINISTRATIVO - Multas e Juros	500,00		
4.1.90.00.00.00.00.00	Multas e Juros Previstas em Legislação Ambiental - Multas e Juros	2.000,00		
4.1.90.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	2.000,00		
4.1.90.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação - ADMINISTRATIVO - Dívida Ativa	2.000,00		
4.1.90.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.000,00		
4.1.90.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação - ADMINISTRATIVO - Dívida Ativa Multas e Juros	2.000,00		
4.1.90.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes		20.000,00	
4.1.90.00.00.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	20.000,00		
4.1.90.00.00.00.00.00	Ônus de Sucumbência	20.000,00		
4.1.90.00.00.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal	20.000,00		
4.1.90.00.00.00.00.00	Receitas de Capital			
4.1.90.00.00.00.00.00	Operações de Crédito			
4.1.90.00.00.00.00.00			1.499.000,00	22.299.000,00

Presidente

Secretário

Presidente

Secretário

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	1.499.000,00	1.499.000,00	
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.499.000,00	1.499.000,00	
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	1.499.000,00	1.499.000,00	
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Transferências de Capital			
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		20.800.000,00	
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Transferências da União	4.000.000,00	4.000.000,00	
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	4.000.000,00	4.000.000,00	
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	800.000,00	800.000,00	
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	800.000,00	800.000,00	
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União para Programas de Saneamento Básico	800.000,00	800.000,00	
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	3.200.000,00	3.200.000,00	
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	3.200.000,00	3.200.000,00	
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - PAC Cidades Históricas	3.100.000,00	3.100.000,00	
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Céu das Artes	100.000,00	100.000,00	
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		500.000,00	
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	500.000,00	500.000,00	
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	500.000,00	500.000,00	
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	500.000,00	500.000,00	
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Princi	500.000,00	500.000,00	
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para Programas de Saneamento Básico	500.000,00	500.000,00	
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas		16.300.000,00	
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Específica EIM	16.300.000,00	16.300.000,00	
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	16.000.000,00	16.000.000,00	
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas	16.000.000,00	16.000.000,00	
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Principal	16.000.000,00	16.000.000,00	
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Outras Transf. Convênios Inst. Privadas - RENOVA p/ Patrimônio Cultural	2.000.000,00	2.000.000,00	
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Outras Transf. Convênios Inst. Privadas - RENOVA p/ Saneamento Básico	12.000.000,00	12.000.000,00	
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Outras Transf. Convênios Inst. Privadas - RENOVA p/ Defesa Civil	2.000.000,00	2.000.000,00	
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	300.000,00	300.000,00	
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	300.000,00	300.000,00	
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	300.000,00	300.000,00	
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas - RENOVA p/ Habitação	300.000,00	300.000,00	
4.2.1.0.00.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS			16.370.000,00
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Contribuições			
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Contribuições Sociais			
4.2.1.0.00.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF e Municípios	16.370.000,00	16.370.000,00	
4.2.1.0.00.0.00.00.00				16.370.000,00

Presidente

Secretário

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS
APROVADO EM 10/05/2021
MARIANA

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Especifico de EST/D/F/MUN	16.370.000,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.20.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	16.370.000,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.30.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	16.370.000,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA		-282.000,00	-27.766.000,00
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	Renúncia (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzida)		-282.000,00	
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	RENÚNCIA DE RECEITA	-261.000,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	RENÚNCIA DE RECEITA	-261.000,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	RENÚNCIA DE RECEITA	-172.000,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	RENÚNCIA DE RECEITA	-172.000,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	RENÚNCIA DE RECEITA	-110.000,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	Renúncia de Receita - IPTU - Principal	-66.000,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	Renúncia - IPTU - Ordinário 60%	-16.500,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	Renúncia - IPTU - Saúde 15%	-27.500,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	Renúncia - IPTU - Educação 25%	-50.000,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	Renúncia de Receita - IPTU - Dívida Ativa	-30.000,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	Renúncia - IPTU - Dívida Ativa - Ordinário 60%	-7.500,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	Renúncia - IPTU - Dívida Ativa - Saúde 15%	-12.500,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	Renúncia - IPTU - Dívida Ativa - Educação 25%	-12.000,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	Renúncia de Receita - IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa	-7.200,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	Renúncia - IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa - Ordinário 60%	-1.800,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	Renúncia - IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa - Saúde 15%	-3.000,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	Renúncia - IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa - Educação 25%	-89.000,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	RENÚNCIA DE RECEITA	-89.000,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	RENÚNCIA DE RECEITA - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	-33.000,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	Renúncia de Receita - ISSQN - Principal	-19.800,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	Renúncia - ISSQN - Ordinário 60%	-4.950,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	Renúncia - ISSQN - Saúde 15%	-8.250,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	Renúncia - ISSQN - Educação 25%	-45.000,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	Renúncia de Receita - ISSQN - Dívida Ativa	-27.000,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	Renúncia - ISSQN - Dívida Ativa - Ordinário 60%	-6.750,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	Renúncia - ISSQN - Dívida Ativa - Saúde 15%	-11.250,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	Renúncia - ISSQN - Dívida Ativa - Educação 25%	-11.000,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	Renúncia de Receita - ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa	-6.600,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	Renúncia - ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa - Ordinário 60%	-1.650,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	Renúncia - ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa - Saúde 15%	-2.750,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	Renúncia - ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa - Educação 25%	-21.000,00		
4.1.90.11.80.1.1.40.00.00	RENÚNCIA DE RECEITA			

Presidente

Secretário

Presidente

Secretario

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.9.102.280.0.00.00.00	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
4.9.102.280.0.00.00.00	RENÚNCIA DE RECEITA	-12.000,00		
4.9.102.280.0.00.00.00	RENÚNCIA DE RECEITA	-12.000,00		
4.9.102.280.0.00.00.00	RENÚNCIA DE RECEITA	-12.000,00		
4.9.102.280.0.00.00.00	Renúncia de Receita - Taxa pela Prestação de Serviços - Principal	-12.000,00		
4.9.102.280.0.00.00.00	Renúncia - Taxa Prestação de Serviços - Principal	-12.000,00		
4.9.102.280.0.00.00.00	RENÚNCIA DE RECEITA	-9.000,00		
4.9.102.280.0.00.00.00	RENÚNCIA DE RECEITA	-9.000,00		
4.9.102.280.0.00.00.00	RENÚNCIA DE RECEITA	-9.000,00		
4.9.102.280.0.00.00.00	RENÚNCIA DE RECEITA	-9.000,00		
4.9.102.280.0.00.00.00	Renúncia de Receita - Taxas de Insp. Cont. Fiscalização - Outras - Principal	-9.000,00		
4.9.102.280.0.00.00.00	Renúncia - Taxas de Insp. Cont. Fiscalização - Outras - Principal	-9.000,00		
4.9.102.280.0.00.00.00	FUNDEB	-27.484.000,00		
4.9.102.280.0.00.00.00	FUNDEB	-27.484.000,00		
4.9.102.280.0.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer. União	-27.484.000,00		
4.9.102.280.0.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-8.480.000,00		
4.9.102.280.0.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-8.440.000,00		
4.9.102.280.0.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM	-7.800.000,00		
4.9.102.280.0.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	-640.000,00		
4.9.102.280.0.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - LC N° 87/96	-40.000,00		
4.9.102.280.0.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - LC N° 87/96	-40.000,00		
4.9.102.280.0.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-19.004.000,00		
4.9.102.280.0.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-19.004.000,00		
4.9.102.280.0.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	-16.800.000,00		
4.9.102.280.0.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-1.820.000,00		
4.9.102.280.0.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobre Exportação	-384.000,00		

Total das receitas: 397.500.000,00
 Total geral: 397.500.000,00

[Assinatura]
 Presidente

[Assinatura]
 Secretário

MARIA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 17/5/2021
[Assinatura]
 Presidente
[Assinatura]
 Secretário

MUNICÍPIO DE MARIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2021	2022	2023	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	PROPRIETÁRIOS OU POTENCIAIS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEL EMPRESARIAL EM GERAL/MUNICÍPIO	110.000,00	113.300,00	114.400,00	Será reduzida a despesa com a ação 2.034 e o que for disponibilizado para o orçamento 2021 será suficiente para realizar as despesas para essa ação de governo.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	Anistia	CONTRIBUINTES INADIMPLENTES COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL/MUNICÍPIO	50.000,00	51.500,00	52.000,00	Será reduzida a despesa com a ação 2.034 e o que for disponibilizado para o orçamento 2021 será suficiente para realizar as despesas para essa ação de governo.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	Anistia	CONTRIBUINTES INADIMPLENTES COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL/MUNICÍPIO	12.000,00	12.360,00	12.480,00	Será reduzida a despesa com a ação 2.034 e o que for disponibilizado para o orçamento 2021 será suficiente para realizar as despesas para essa ação de governo.
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	PROPRIETÁRIOS DE EMPRESAS EM GERAL/MUNICÍPIO	12.000,00	1.236,00	12.480,00	Será reduzida a despesa com a ação 2.034 e o que for disponibilizado para o orçamento 2021 será suficiente para realizar as despesas para essa ação de governo.
Taxas de inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	PROPRIETÁRIOS DE EMPRESAS EM GERAL/MUNICÍPIO	9.000,00	9.270,00	9.350,00	Será reduzida a despesa com a ação 2.034 e o que for disponibilizado para o orçamento 2021 será suficiente para realizar as despesas para essa ação de governo.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	Alteração de alíquota	PROPRIETÁRIOS DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS/MUNICÍPIO	33.000,00	33.990,00	34.320,00	Será reduzida a despesa com a ação 2.034 e o que for disponibilizado para o orçamento 2021 será suficiente para realizar as despesas para essa ação de governo.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	Anistia	PROPRIETÁRIOS DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS/MUNICÍPIO	45.000,00	46.350,00	46.800,00	Será reduzida a despesa com a ação 2.034 e o que for disponibilizado para o orçamento 2021 será suficiente para realizar as despesas para essa ação de governo.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	Anistia	PROPRIETÁRIOS DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS/MUNICÍPIO	11.000,00	11.330,00	11.440,00	Será reduzida a despesa com a ação 2.034 e o que for disponibilizado para o orçamento 2021 será suficiente para realizar as despesas para essa ação de governo.
Total			282.000,00	279.336,00	293.280,00	

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021

Presidente

Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - (c/ valores de reestimativas) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Especificação	Bimestre 1		Bimestre 2		Bimestre 3		Bimestre 4		Bimestre 5		Bimestre 6		Total	
	Previsto	Realizado		Previsto										
RECEITAS	66.211.216,99	74.074.171,55	65.202.585,52	71.378.110,22	66.000.917,58	69.018.682,60	62.236.505,33	68.830.091,98	62.236.505,33	68.830.091,98	62.236.505,33	68.830.091,98	397.500.000,00	
Receitas Correntes	7.862.954,55	61.419.773,66	6.175.524,70	61.419.773,66	66.000.917,58	63.472.796,24	63.810.255,87	68.464.105,78	63.810.255,87	68.464.105,78	63.810.255,87	68.464.105,78	145.452.281,77	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhor	9.412.578,99	77.067.666,32	13.687.278,25	75.107.051,91	61.754.981,12	63.472.796,24	63.810.255,87	68.464.105,78	63.810.255,87	68.464.105,78	63.810.255,87	68.464.105,78	252.047.718,23	
Contribuições	2.271.487,10	2.224.161,66	2.194.404,50	11.076,33	2.228.532,70	2.249.922,10	2.303.551,30	2.344.102,30	2.303.551,30	2.344.102,30	2.344.102,30	2.344.102,30	386.597.000,00	
Receita Patrimonial	3.353.105,60	99.572,54	831.090,57	0,00	3.347.416,60	3.338.803,10	3.364.176,60	3.371.298,00	3.364.176,60	3.371.298,00	3.364.176,60	3.371.298,00	152.174.718,23	
Receita Agropecuária	8.312,02	8.243,02	13.420,46	0,00	195.279,02	31.979,02	8.588,02	7.598,90	8.588,02	7.598,90	8.588,02	7.598,90	234.422.281,77	
Receita de Serviços	912,46	5.177,44	5.177,44	0,00	195.279,02	31.979,02	8.588,02	7.598,90	8.588,02	7.598,90	8.588,02	7.598,90	29.325.711,71	
Transferências Correntes	50.183.187,91	60.197.398,95	44.546.291,00	58.691.015,30	43.325.769,02	46.381.180,90	43.865.997,47	45.546.773,70	43.865.997,47	45.546.773,70	43.865.997,47	45.546.773,70	42.794.288,29	
Outras Receitas Correntes	10.014.211,04	126.222,68	14.144.724,30	123.932,68	43.325.769,02	46.381.180,90	43.865.997,47	45.546.773,70	43.865.997,47	45.546.773,70	43.865.997,47	45.546.773,70	13.592.000,00	
Receitas de Capital	53.203,98	455.463,00	5.682.145,20	682.441,12	6.145.269,80	7.445.219,70	325.582,80	2.245.319,50	325.582,80	2.245.319,50	325.582,80	2.245.319,50	2.235.237,99	
Operações de Crédito	30.048,10	55.463,00	82.145,20	682.441,12	45.269,80	345.219,70	325.582,80	645.319,50	325.582,80	645.319,50	645.319,50	645.319,50	20.116.500,00	
Transferências de Capital	23.199,88	200.000,00	4.999.704,08	4.999.704,08	6.100.000,00	7.100.000,00	0,00	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00	930.663,11	
	400.000,00	400.000,00	5.600.000,00	5.600.000,00	6.100.000,00	7.100.000,00	0,00	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00	19.185.836,89	
	-400.000,00	-400.000,00	-5.600.000,00	-5.600.000,00	-6.100.000,00	-7.100.000,00	0,00	-1.600.000,00	0,00	-1.600.000,00	0,00	-1.600.000,00	260.000,00	
													22.644,94	
													-237.355,06	
													5.913.800,00	
													410.378,38	
													-5.503.421,62	
													273.849.200,00	
													118.888.414,25	
													-154.960.785,75	
													745.500,00	
													361.667,85	
													-363.832,15	
													22.299.000,00	
													712.489,22	
													-21.586.510,78	
													1.499.000,00	
													712.489,22	
													-786.510,78	
													20.800.000,00	
													0,00	
													-20.800.000,00	

Município: MARIANA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 10/05/2021

Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17/05/2021

Presidente
Secretário

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - (c/ valores de reestimativas) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Município: MARIANA

Código	Especificação	Bimestre 1		Bimestre 2		Bimestre 3		Bimestre 4		Bimestre 5		Bimestre 6		Total		
		Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Diferença										
4.900.000.000.000.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMEI	2.728.333,34	2.728.333,34	2.728.333,34	2.728.333,34	2.728.333,34	2.728.333,34	2.728.333,34	2.728.333,34	2.728.333,34	2.728.333,34	2.728.333,30	2.728.333,30	16.370.000,00	16.370.000,00	0,00
2.701.981,88		2.701.981,88	2.701.981,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.701.981,88	2.701.981,88	0,00
-26.351,46		-26.351,46	-26.351,46	-2.728.333,34	-2.728.333,34	-2.728.333,34	-2.728.333,34	-2.728.333,34	-2.728.333,34	-2.728.333,34	-2.728.333,34	-2.728.333,30	-2.728.333,30	-13.668.018,12	-13.668.018,12	0,00
2.728.333,34	Contribuições	2.728.333,34	2.728.333,34	2.728.333,34	2.728.333,34	2.728.333,34	2.728.333,34	2.728.333,34	2.728.333,34	2.728.333,34	2.728.333,34	2.728.333,30	2.728.333,30	16.370.000,00	16.370.000,00	0,00
2.701.981,88		2.701.981,88	2.701.981,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.701.981,88	2.701.981,88	0,00
-26.351,46		-26.351,46	-26.351,46	-2.728.333,34	-2.728.333,34	-2.728.333,34	-2.728.333,34	-2.728.333,34	-2.728.333,34	-2.728.333,34	-2.728.333,34	-2.728.333,30	-2.728.333,30	-13.668.018,12	-13.668.018,12	0,00
-4.627.666,68	DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.627.666,68	-4.627.666,68	-4.627.666,68	-4.627.666,68	-4.627.666,68	-4.627.666,68	-4.627.666,68	-4.627.666,68	-4.627.666,68	-4.627.666,68	-4.627.666,60	-4.627.666,60	-27.766.000,00	-27.766.000,00	0,00
-5.725.524,75		-5.725.524,75	-4.411.382,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.136.907,56	-10.136.907,56	0,00
-1.097.858,07		-1.097.858,07	216.283,87	4.627.666,68	4.627.666,68	4.627.666,68	4.627.666,68	4.627.666,68	4.627.666,68	4.627.666,68	4.627.666,68	4.627.666,60	4.627.666,60	17.629.092,44	17.629.092,44	0,00
-47.000,02	Renúncia (ao detalhar, acrescentar a rubric	-47.000,02	-47.000,02	-47.000,02	-47.000,02	-47.000,02	-47.000,02	-47.000,02	-47.000,02	-47.000,02	-47.000,02	-46.999,90	-46.999,90	-282.000,00	-282.000,00	0,00
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.000,02		47.000,02	47.000,02	47.000,02	47.000,02	47.000,02	47.000,02	47.000,02	47.000,02	47.000,02	47.000,02	46.999,90	46.999,90	282.000,00	282.000,00	0,00
-4.580.666,66	FUNDEB	-4.580.666,66	-4.580.666,66	-4.580.666,66	-4.580.666,66	-4.580.666,66	-4.580.666,66	-4.580.666,66	-4.580.666,66	-4.580.666,66	-4.580.666,66	-4.580.666,70	-4.580.666,70	-27.484.000,00	-27.484.000,00	0,00
-5.725.524,57		-5.725.524,57	-4.411.382,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.136.907,38	-10.136.907,38	0,00
-1.144.857,91		-1.144.857,91	169.283,85	4.580.666,66	4.580.666,66	4.580.666,66	4.580.666,66	4.580.666,66	4.580.666,66	4.580.666,66	4.580.666,66	4.580.666,70	4.580.666,70	17.347.092,62	17.347.092,62	0,00
0,00	Outras Deduções (ao detalhar, acrescentar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-0,18		-0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,18	-0,18	0,00
-0,18		-0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,18	-0,18	0,00
66.211.216,99	TOTAL GERAL PREVISTO:	66.211.216,99	65.202.585,52	66.000.917,58	66.000.917,58	66.000.917,58	66.000.917,58	66.000.917,58	66.000.917,58	66.000.917,58	66.000.917,58	66.830.091,98	66.830.091,98	397.500.000,00	397.500.000,00	0,00
74.074.171,55	TOTAL GERAL REALIZADO:	74.074.171,55	71.378.110,22	71.378.110,22	71.378.110,22	71.378.110,22	71.378.110,22	71.378.110,22	71.378.110,22	71.378.110,22	71.378.110,22	71.378.110,22	71.378.110,22	145.452.281,77	145.452.281,77	0,00
7.862.954,56	TOTAL GERAL DIFERENÇA:	7.862.954,56	6.175.524,70	6.175.524,70	6.175.524,70	6.175.524,70	6.175.524,70	6.175.524,70	6.175.524,70	6.175.524,70	6.175.524,70	6.175.524,70	6.175.524,70	-252.047.718,23	-252.047.718,23	0,00

MUNICÍPIO DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 19/05/2021
 Presidente
 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 19/05/2021
 Presidente
 Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Cronograma Bimestral de Desembolso por Elementos (L.R.F., Artigo 8) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre		Total	
		Previsão	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão	Realizado	Diferença	Diferença
3.000.000.000.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	49.589.333,48	49.931.159,98	49.651.073,48	50.199.611,98	49.760.209,48	49.760.209,48	58.449.611,60	58.449.611,60	0,00	0,00	0,00	0,00	307.581.000,00	307.581.000,00
3.100.000.000.00.00.00		45.438.845,37	40.914.180,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.353.025,75	86.353.025,75
3.100.000.000.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-4.150.488,11	-9.016.979,60	-49.651.073,48	-50.199.611,98	-49.760.209,48	-49.760.209,48	-58.449.611,60	-58.449.611,60	-221.227.974,25	-221.227.974,25	-221.227.974,25	-221.227.974,25	186.053.400,00	186.053.400,00
3.100.000.000.00.00.00		29.855.231,36	30.223.488,86	29.918.055,36	30.199.258,86	29.914.027,36	29.914.027,36	35.943.338,20	35.943.338,20	0,00	0,00	0,00	0,00	43.696.709,41	43.696.709,41
3.100.000.000.00.00.00		29.262.784,14	14.433.925,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-142.356.690,59	-142.356.690,59
3.100.000.000.00.00.00	Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	-592.447,22	-15.789.563,59	-29.918.055,36	-30.199.258,86	-29.914.027,36	-29.914.027,36	-35.943.338,20	-35.943.338,20	59.499,98	59.499,98	59.499,98	59.499,98	357.000,00	357.000,00
3.100.000.000.00.00.00		59.499,98	59.499,98	59,499,98	59,499,98	59,499,98	59,499,98	59,499,98	59,499,98	0,00	0,00	0,00	0,00	75.143,57	75.143,57
3.100.000.000.00.00.00		27.038,22	48.105,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-281.856,43	-281.856,43
3.100.000.000.00.00.00	Aplicações Diretas	-32.461,76	-11.394,63	-59.499,98	-59.499,98	-27.128.222,30	-27.128.222,30	27.409.425,80	27.409.425,80	27.124.194,30	27.124.194,30	33.153.503,50	33.153.503,50	169.314.400,00	169.314.400,00
3.100.000.000.00.00.00		27.065.398,30	27.433.855,80	27.128.222,30	27.409.425,80	27.128.222,30	27.128.222,30	27.409.425,80	27.409.425,80	0,00	0,00	0,00	0,00	39.307.763,85	39.307.763,85
3.100.000.000.00.00.00		26.338.567,17	12.969.196,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-130.006.636,15	-130.006.636,15
3.100.000.000.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos	-726.831,13	-14.464.459,12	-27.128.222,30	-27.128.222,30	-27.128.222,30	-27.128.222,30	-2.730.333,08	-2.730.333,08	-2.730.333,08	-2.730.333,08	-2.730.333,08	-2.730.333,08	16.382.000,00	16.382.000,00
3.100.000.000.00.00.00		2.730.333,08	2.730.333,08	2.730.333,08	2.730.333,08	2.730.333,08	2.730.333,08	2.730.333,08	2.730.333,08	0,00	0,00	0,00	0,00	4.313.801,99	4.313.801,99
3.100.000.000.00.00.00		2.897.178,75	1.416.623,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-12.068.198,01	-12.068.198,01
3.100.000.000.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	166.845,67	-1.313.709,84	-2.730.333,08	-2.730.333,08	-2.730.333,08	-2.730.333,08	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	20.000,00	20.000,00
3.100.000.000.00.00.00		3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	0,00	0,00	0,00	0,00	37.920,25	37.920,25
3.100.000.000.00.00.00		25.509,99	12.410,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.920,25	17.920,25
3.100.000.000.00.00.00		22.176,67	9.076,94	-3.333,32	-3.333,32	-3.333,32	-3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	20.000,00	20.000,00
3.100.000.000.00.00.00	Aplicações Diretas	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	0,00	0,00	0,00	0,00	37.920,25	37.920,25
3.100.000.000.00.00.00		25.509,99	12.410,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.920,25	17.920,25
3.100.000.000.00.00.00		22.176,67	9.076,94	-3.333,32	-3.333,32	-3.333,32	-3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	20.000,00	20.000,00
3.100.000.000.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.730.768,80	19.704.337,80	19.729.684,80	19.997.019,80	19.729.684,80	19.997.019,80	19.842.848,80	19.842.848,80	19.842.848,80	19.842.848,80	22.502.940,00	22.502.940,00	121.507.600,00	121.507.600,00
3.100.000.000.00.00.00		16.150.551,24	26.467.844,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.618.396,09	42.618.396,09
3.100.000.000.00.00.00		-3.580.217,56	6.763.507,05	-19.729.684,80	-19.997.019,80	-19.842.848,80	-19.842.848,80	19.842.848,80	19.842.848,80	-19.842.848,80	-19.842.848,80	-22.502.940,00	-22.502.940,00	-78.889.203,91	-78.889.203,91
3.100.000.000.00.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	20.000,00	20.000,00
3.100.000.000.00.00.00		19.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.500,00	19.500,00
3.100.000.000.00.00.00		16.166,68	-3.333,32	-3.333,32	-3.333,32	-3.333,32	-3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	-500,00	-500,00
3.100.000.000.00.00.00	Transferências a Insit. Priv. sem Fins Lucrativos	530.666,56	530.666,56	530.666,56	530.666,56	530.666,56	530.666,56	530.666,56	530.666,56	530.666,56	530.666,56	530.666,56	530.666,56	3.184.000,00	3.184.000,00
3.100.000.000.00.00.00		550.063,72	523.837,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.073.901,60	1.073.901,60
3.100.000.000.00.00.00		19.397,16	-6.828,68	-530.666,56	-530.666,56	-530.666,56	-530.666,56	351.666,64	351.666,64	351.666,64	351.666,64	351.666,64	351.666,64	-2.110.098,40	-2.110.098,40
3.100.000.000.00.00.00	Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	351.666,64	351.666,64	351.666,64	351.666,64	351.666,64	351.666,64	351.666,64	351.666,64	351.666,64	351.666,64	351.666,64	351.666,64	2.110.000,00	2.110.000,00
3.100.000.000.00.00.00		883.067,72	1.997.799,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.880.866,85	2.880.866,85
3.100.000.000.00.00.00		531.401,08	1.646.132,49	-351.666,64	-351.666,64	-351.666,64	-351.666,64	351.666,64	351.666,64	351.666,64	351.666,64	351.666,64	351.666,64	770.866,85	770.866,85

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 10/05/2021
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17/05/2021
Presidente
Secretário

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Exercício de 2021

Cronograma Bimestral de Desembolso por Elementos (L.R.F., Artigo 8) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre		Total	
		Previsto	Realizado	Diferença	Diferença										
33.720.000.00.00.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	228.333,30	0,00	228.333,30	0,00	228.333,30	228.333,30	228.333,30	228.333,30	228.333,30	228.333,30	228.333,50	228.333,50	1.370.000,00	0,00
33.900.000.00.00.00.00	Aplicações Diretas	-228.333,30	18.616.768,98	-228.333,30	18.590.337,98	-228.333,30	18.615.684,98	-228.333,30	18.883.019,98	-228.333,30	18.728.848,98	-228.333,50	21.388.939,10	-1.370.000,00	114.823.600,00
33.900.000.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos	14.697,919,80	23.785.965,65	5.195.627,67	18.615.684,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.483.885,45	-76.339.714,55
33.900.000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	8.678.665,64	9.984.665,64	9.984.665,64	8.914.665,64	8.914.665,64	9.585.795,64	9.585.795,64	9.585.795,64	9.585.795,64	10.313.935,64	9.560.271,80	9.560.271,80	57.038.000,00	12.212.933,24
44.900.000.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	-6.041.912,01	8.317.998,98	-408.486,03	8.547.998,98	8.547.998,98	9.219.128,98	9.219.128,98	9.219.128,98	9.219.128,98	9.947.268,98	9.193.605,10	9.193.605,10	54.838.000,00	-44.825.066,76
4.4.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	-5.965.579,67	666,64	-599.771,55	666,64	-547.998,98	666,64	666,64	666,64	666,64	666,64	666,80	666,80	4.000,00	6.615.997,68
4.4.900.000.00.00.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	133.333,32	0,00	133.333,32	0,00	133.333,32	133.333,32	133.333,32	133.333,32	133.333,32	133.333,32	133.333,40	133.333,40	800.000,00	6.611.997,68
4.4.900.000.00.00.00.00	Aplicações Diretas	-133.333,32	9.483.999,02	-133.333,32	9.483.999,02	8.413.999,02	9.085.129,02	9.085.129,02	9.085.129,02	9.085.129,02	9.813.269,02	-133.333,40	9.059.604,90	54.034.000,00	4.748.649,06
4.4.900.000.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.346.409,65	2.402.239,41	7.081.759,61	366.666,66	366.666,66	366.666,66	366.666,66	366.666,66	366.666,66	366.666,66	366.666,70	366.666,70	2.200.000,00	848.286,50
4.4.900.000.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Oper. entre Órgãos	290.334,32	191.285,52	557.952,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	848.286,50	-1.351.713,50
9.0.000.000.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	-76.332,34	191.285,52	191.285,52	366.666,66	366.666,66	366.666,66	366.666,66	366.666,66	366.666,66	366.666,66	366.666,70	366.666,70	2.200.000,00	848.286,50
9.0.000.000.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	290.334,32	557.952,18	557.952,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	848.286,50	-1.351.713,50
9.0.000.000.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	5.454.707,46	5.517.952,26	5.517.952,26	5.424.294,66	5.424.294,66	5.484.774,66	5.484.774,66	5.484.774,66	5.484.774,66	5.433.971,46	5.565.299,50	5.565.299,50	32.881.000,00	0,00
9.0.000.000.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	-5.454.707,46	-5.517.952,26	-5.517.952,26	-5.424.294,66	-5.424.294,66	-5.484.774,66	-5.484.774,66	-5.484.774,66	-5.484.774,66	-5.433.971,46	-5.565.299,50	-5.565.299,50	-32.881.000,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 19/05/2021
 Presidente
 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 19/05/2021
 Presidente
 Secretário

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Cronograma Bimestral de Desembolso por Elementos (L.R.F., Artigo 8) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre		Total	
		Previsto	Realizado	Previsto	Realizado										
9.9.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	5.454.707,46	0,00	5.517.952,26	0,00	5.424.294,66	0,00	5.484.774,66	0,00	5.433.971,46	0,00	5.565.299,50	0,00	32.881.000,00	0,00
		-5.454.707,46		-5.517.952,26		-5.424.294,66		-5.484.774,66		-5.433.971,46		-5.565.299,50		-32.881.000,00	
9.9.89.99.00.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	5.454.707,46	0,00	5.517.952,26	0,00	5.424.294,66	0,00	5.484.774,66	0,00	5.433.971,46	0,00	5.565.299,50	0,00	32.881.000,00	0,00
		-5.454.707,46		-5.517.952,26		-5.424.294,66		-5.484.774,66		-5.433.971,46		-5.565.299,50		-32.881.000,00	
	Total Geral Previsto	63.722.706,58		65.433.777,88		63.990.033,78		65.270.182,28		65.508.116,58		73.575.182,90		397.500.000,00	
	Total Geral Realizado:	48.075.599,00		50.490.359,99		0,00		0,00		0,00		0,00		98.565.958,99	
	Total Geral Diferença:	-15.647.107,58		-14.943.417,89		-63.990.033,78		-65.270.182,28		-65.508.116,58		-73.575.182,90		-298.934.041,01	

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15 / 05 / 2021

Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021
Presidente
Secretário



LEI Nº 3.380, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Concede moratória, em caráter geral, às pessoas físicas e jurídicas do Município de Mariana.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suspensa a partir da vigência desta Lei até o dia **31.12.2021** a exigência da dívida ativa municipal por meio de cobrança administrativa, de protesto cartorário e de Execução Fiscal, mediante moratória em caráter geral, conforme autorizam o art. 151, inciso I da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e o art. 24, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 007/2001 (Código Tributário Municipal).

§ 1º. A suspensão indicada no *caput* do presente artigo não abrange a dívida ativa passível de exigência pelo Município de Mariana em desfavor de terceiros por força de ordens expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ou, então, cuja finalidade é constituir título para pedido cartorário ou judicial de ressarcimento de possíveis danos ao erário municipal.

§ 2º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Fazenda que não realize a distribuição de novos protestos cartorários a partir da vigência desta lei até o dia 31.12.2021.

§ 3º. A suspensão da exigibilidade da cobrança da dívida ativa ora determinada não afeta os parcelamentos fiscais em curso e tampouco a existência dos débitos consolidados na data de publicação desta Lei que sejam objetos de feitos executivos fiscais e de protestos cartorários.

Art. 2º. Fica suspensa a partir da vigência desta Lei até o dia 31.12.2021 a exigência do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) relativo aos exercícios de 2020 e 2021, mediante moratória em caráter geral, conforme autorizam o art. 151, inciso I da Lei nº 5.172/1966 e o art. 24, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 007/2001.

Art. 3º. Fica suspensa a partir da vigência desta Lei até o dia 31.12.2021 a exigência da Taxa de Fiscalização (TF) relativa aos exercícios de 2020 e 2021, exclusivamente em relação às microempresas, empresas de pequeno porte e empresários individuais de responsabilidade limitada, mediante moratória em caráter geral, conforme autorizam o art. 151, inciso I da Lei nº 5.172/1966 e o art. 24, inciso I da Lei Complementar Municipal nº. 007/2001.

Parágrafo único. Ficam os alvarás de localização e funcionamento das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos empresários individuais de responsabilidade limitada, vencidos em 2020 e vencíveis em 2021, automaticamente, renovados até 31.03.2022, independente de transcrição, para todos os fins de direitos.

Art. 4º. Fica suspensa a partir da vigência desta Lei até o dia 31.12.2021 a exigência da cobrança da Tarifa Básica Operacional (TBO), sendo vedado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE Mariana) proceder com o corte do fornecimento de água durante o referido período em virtude de eventual inadimplência do cidadão marianense.

Parágrafo único. A suspensão da exigência da cobrança da Tarifa Básica Operacional (TBO) ora determinada não exclui os débitos já consolidados na data de publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. As suspensões da exigência da cobrança da dívida ativa, do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Fiscalização (TF) em relação às microempresas, empresas de pequeno porte e empresários individuais de responsabilidade limitada e da Tarifa Básica Operacional (TBO) se justificam pela paralisação ou redução das atividades de diversos setores da economia local em virtude do prolongamento indefinido da pandemia de coronavírus com efeitos econômicos que poderão perdurar por vários meses reduzindo, por consequência, a capacidade financeira dos contribuintes.

Parágrafo único. A presente Lei será automaticamente revogada e encerrada a suspensão da exigibilidade dos tributos ora referenciados, independente de nova proposição legislativa, caso a situação de emergência em saúde pública declarada em razão da pandemia de coronavírus seja oficialmente encerrada, se ocorrida antes de 31.12.2021.

Art. 6º. Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE Mariana) obrigados a promoverem os registros informáticos necessários à suspensão da exigibilidade da dívida ativa, do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Fiscalização (TF) em relação às microempresas, empresas de pequeno porte e empresários individuais de responsabilidade limitada e da Tarifa Básica Operacional (TBO), respectivamente.

Art. 7º. Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE Mariana) obrigados a promoverem todo e qualquer ato necessário à execução das disposições contidas na presente Lei especialmente, mas sem se limitar a tanto, o estabelecimento de novas datas e de quantidades de parcelas para as quitações após o encerramento do período de suspensão, a realização dos novos cálculos, a geração de novas guias e a massiva comunicação aos cidadãos marianenses sobre o inteiro e correto teor desta norma legal.

Art. 8º. Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE Mariana) obrigados a permitir que os interessados retirem e quitem as respectivas guias caso assim desejem.

Art. 9º. A presente Lei poderá ser regulamentada, no couber, por meio de Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Fica ratificado o inteiro teor da Lei Municipal nº 3.337/2020 para os devidos fins de direito.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 28 de dezembro de 2020.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana